

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 335/19, Processo nº 231.717, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 335/19

Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, para os alunos menores de dezoito anos e dá outras providências.



- Art. 1º Fica autorizado o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, para os alunos menores de dezoito anos e regularmente matriculados na rede municipal de ensino da cidade de Campinas.
- Art. 2º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica, inclusive quando optarem pelo ensino domiciliar.
- Art. 3º Os pais ou responsáveis por aluno que optarem pelo ensino domiciliar deverão apresentar requerimento escrito na unidade em que o aluno for matriculado, assumindo o compromisso de cumprir as exigências do Poder Público, sob pena de perder o direito ao ensino domiciliar.

Parágrafo único. Em caso de perda do direito ao ensino domiciliar, o aluno deverá ser incluído imediatamente no sistema de ensino presencial.

Art. 4º A frequência do aluno será verificada pela sua presença no cumprimento do calendário de avaliações.

Parágrafo único. A ausência injustificada do aluno em qualquer avaliação poderá obrigá-lo ao ensino presencial, a critério da direção da unidade escolar.

- Art. 5º Verificada insuficiência no rendimento escolar do aluno, este será obrigatoriamente incluído no sistema de ensino presencial no próximo ano letivo.
- Art. 6º A inclusão e a permanência do aluno no sistema de ensino domiciliar serão reguladas pelo Poder Público municipal no que esta Lei for omissa.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, <u>04</u> de*foreren* de <u>202</u>2

Carmo Luiz

Vereador - PSC



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, pois é lei municipal sancionada recentemente no município de Vitória /ES.

Educação domiciliar ou ensino doméstico (*homeschooling*) consiste em realizar o processo de educação em casa, não na escola.

Esse modelo de educação se contrapõe à noção da educação como uma responsabilidade compartilhada entre a família e a escola, na qual caberia a essa última proporcionar o conhecimento científico/acadêmico, e à família caberia ensinar valores e outras questões mais subjetivas.

Na educação domiciliar, a família assume por inteiro a responsabilidade de educar a criança ou jovem, sem a participação de uma instituição de ensino. Quando uma família opta pela educação domiciliar, ela geralmente busca maior controle sobre o aprendizado do filho. No entanto, isso não significa que os próprios pais necessariamente exercerão essa função.

Além do caso em que os pais assumem a função de educadores, há ainda diversas formas de aplicar o ensino doméstico. Em alguns casos, várias famílias se reúnem e educam seus filhos em conjunto, dividindo o conteúdo a ser ensinado.

Mas o ensino domiciliar nem sempre envolve a atuação dos pais como educadores. Algumas famílias optam por contratar professores particulares para que a criança ou jovem tenha aulas em domicílio.

Não é necessário que os pais tenham alguma formação em pedagogia ou áreas temáticas específicas para poder aplicar a educação domiciliar.

Essa não é uma exigência porque essa prática educacional parte do pressuposto de que a criança ou jovem precisa ser auxiliada em como estudar, aprender, absorver conhecimento.

Logo, os defensores dessa prática consideram que livros e materiais didáticos são base suficiente para auxiliar os pais na função de educadores.

Novamente, não há apenas uma maneira. Cada país pode estabelecer uma regulamentação específica de como esse ensino deve ser realizado. No Brasil, no entanto, a prática não é regulamentada.



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Entre os modelos possíveis de educação domiciliar, algumas famílias optam por aplicar o conteúdo de materiais didáticos de instituições de ensino. Há também quem foque em ensinar o jovem ou criança como estudar e aprender, uma abordagem mais distinta da adotada nas escolas.

Quanto às disciplinas que devem ser estudadas, as exigências variam de acordo com as regras de cada país. É comum que o estudante seja submetido a testes de conhecimento, o que implica que alguns conteúdos sejam obrigatórios. Como o ensino doméstico não é regulamentado no Brasil, não há instruções quanto a isso.

As razões que levam algumas famílias a adotarem esse modelo de ensino são diversas. A motivação pode ser benefícios oferecidos pelo ensino doméstico ou insatisfações com as instituições educacionais

Assim, peço o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para este projeto, pois os pais merecem mais democracia e a opção pelo *homeschooling*.

Campinas, 10 de dezembro de 2019.

CARMO LUIZ

Vereador - PSC